

LEI Nº 695 DE 10 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São João do Polêsine, para o quadriênio de 2013/2016.

ALTAIR FERNANDES PAULETTO, Prefeito Municipal em Exercício de São João do Polêsine, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e EU, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São João do Polêsine será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá subsídio mensal no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Art. 3º O Vice-Prefeito receberá subsídio mensal no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 4º O substituto legal que, na forma da Lei, assumir a chefia do Poder Executivo, durante os impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período de substituição.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 6º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio respectivo.

Art. 7º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, na forma da lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de Janeiro de 2013.

SÃO JOÃO DO POLÊSINE - RS, aos dez dias do mês de setembro de 2012.

ALTAIR FERNANDES PAULETTO
Prefeito em Exercício

Registre-se e Publique-se
Em 10.09.2012

MARCOS ANTONIO CERA
Secretário da Administração